ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
40.ª SESSÃO
DATA 30/11/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 4862

Infelizmente, na grande maioria dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto, são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, etc. Agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução como diz o Psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP): "A maioria dos transtornos pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento".

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 31ª sessão ordinária em 28 de setembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Cria o programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na rede pública municipal de saúde de Praia Grande".

Art. 1°. Fica criado programa de ação contínua, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Praia Grande, que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§ 1°. Entende-se por depressão a doença que têm como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza.

§ 2°. Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual à da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2°. Cabe ao órgão municipal competente a criação e implantação do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 3°. Para a realização do disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios com outras Secretarias, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador